

GESTÃO 2017-2020

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 017/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2020 CREDENCIAMENTO 003/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CONTRATADO: A DA APARECIDA MOREIRA VAIS - CLINICA MÉDICA – CNPJ-28.072.172/0001-90, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 901 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR neste ato representado pelo Sr. AMANTINA DA APARECIDA MOREIRA VAIS, portador do CPF/MF sob o nº 905.397.459-87, 67288726, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 901 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do credenciamento 003/2020, da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e vigerá pelo período de 06 (seis) meses, vincendo em 08/06/2021, prorrogáveis somente uma vez pelo mesmo período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

ITEM	QUANTIDADE CREDENCIANDO S	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
1	1	MÉDICO CLINICO GERAL	40	R\$ 19.000,00 (MENSAL)

#### 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais)

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestados por quem de direito. O

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



GESTÃO 2017-2020

pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

- 3.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço total, o nome do Município, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato e ao procedimento licitatório que lhe deu origem.
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados junto às Secretaria Municipal de Saúde, com expectativa às quantidades definidas, e adstrita às ordens do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal Saúde, e a empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nas quais serão definidas, onde desempenharão as atividades necessárias, respeitando as normas vigentes.
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato; nas condições e horários estabelecidos pelas Secretarias Municipais correspondentes cuja competência estará adstrita às ordens do Prefeito Municipal.
- 4.3- A empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde nas quais serão definidas, onde desempenharão as atividades na área correlata, de acordo com as necessidades e dos serviços e afins, respeitando as normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o periodo de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato:
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;



GESTÃO 2017-2020

- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.2- O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do Município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

GESTÃO 2017-2020

- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Palmital ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.2. Caberá ao Município:
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprazados.
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato:
- f) Supervisionar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto para o exercício 2019 está prevista e indicada no procedimento pelo Departamento competente da municipalidade, com a seguinte indicação:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

DOTAÇÕES								
Conta da despes a	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
6240	080021012210012145	339	3390390000	Do Exercício				

8.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei:
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 9.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

GESTÃO 2017-2020

- 9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 9.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a Contratante, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do Município no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:
- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE:
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.
- 10.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
- 10.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita as seguintes sanções: a) advertência:
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARBITRAMENTO E FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

GESTÃO 2017-2020

Palmital-PR, 09/12/2020

**VALDENEI DE SOUZA** 

Prefeito Municipal Contratada

A DA APARECIDA MOREIRA VAIS - CLINICA MÉDICA CNPJ-28.072.172/0001-90 AMANTINA DA APARECIDA MOREIRA VAIS

Responsável contratado

#### Testemunhas:

NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE

JESUS CPF: 03113798930

NOME: KATIA APARECIDA SOUZA

CPF: 061.542.119-96